



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2026

(Processo Administrativo n° 005/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES- BA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Antônio Gonçalves, por meio da Pregoeira Municipal, sediado a Praça Eduardo Pinto Guirra, s/n, centro, Antônio Gonçalves - BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO SRP**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, da Lei n° 14.133, , de 1° de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Municipal n°160/2021, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/01/2026

Horário: 10:00 (dez) Horas.

Local-Sítio

Eletrônico:

<https://emunicipio.com.br/antoniogoncalves/modalidade/index.php>

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar para atendimento das unidades de ensino da rede pública municipal de Antônio Gonçalves, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema eletrônico, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

3.2. O cadastro no sistema eletrônico deverá ser feito no sítio <https://emunicipio.com.br/antoniogoncalves/modalidade/index.php>, por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema eletrônico, por meio do sítio <https://emunicipio.com.br/antoniogoncalves/modalidade/index.php>.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Marca.

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

6.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6.2. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2.2. Empresas brasileiras

7.24.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

7.26.4. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.11. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -

CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.13.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.13.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.13.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

8.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.16. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 160/2021.

8.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.17.1. conter vícios insanáveis;

8.17.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.17.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.17.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.17.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.18.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
e

8.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.18.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.22. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.23. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação da pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

8.24. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.25. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.27. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, sob pena de preclusão, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

21.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)

21.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa;

21.3.3. impedimento de licitar e contratar;

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A sanção prevista na cláusula 21.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção prevista na cláusula 21.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 21, deste edital.

21.7. A sanção prevista na cláusula 21.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção prevista na cláusula 21.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 21.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções previstas nas cláusulas 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 21.3.2.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplpmag2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Eduardo Pinto Guirra, s/n, centro, Antônio Gonçalves - Ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

22.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico cplpmag2021@gmail.com.

22.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cplpmag2021@gmail.com

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.9. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo a Pregoeira requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.9.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico

<https://emunicipio.com.br/antoniogoncalves/modalidade/index.php> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço cp1pmag2021@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

23.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.12.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato

23.12.5. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

23.12.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

23.12.7. ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

23.12.8. ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

23.12.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Antônio Gonçalves - BA, 12 de janeiro de 2026.

Rubia Celeste Cavalcante Amorim
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

ANEXO I - Termo de Referência

15 DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: O objeto desse Termo de Referência visa a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar para atendimento das unidades de ensino da rede pública municipal de Antônio Gonçalves, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ- Instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do açúcar, cacau lecitinado, maltodextrina, sal, leite e soro de leite, vitaminas A, B1, B2, B6, C, D3 e PP e aromatizantes. Isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%. Acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno ou de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 24X400g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a	CX	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	partir da data de entrega na unidade requisitante.		
2.	AÇÚCAR CRISTAL 30 X 1 KG - O produto deve apresentar cor branca, clara, deve estar solto e seco no pacote, sua embalagem não deve apresentar perfurações e estar de acordo com as exigências da vigilância sanitária, apresentar data de validade de até 1 ano após o recebimento..	FD	100
3	ALHO - alho a granel grande, aparência fresca e são, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades.	KG	30
4	ALHO EM PASTA- alho são triturados, sem sal. Validade de no mínimo quatro meses. Rotulagem contendo data de validade, lote, fabricação e informação nutricional. Caixa 24x200g	CX	10
5	AVEIA em flocos finos. Embalagem em caixas com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, 200g. (24x200g)	CX	10
6	ARROZ QUEBRADO- TP 1 PC COM 30 X 1 KG - Extra classe, longo, fino, grãos perfeito, não deve apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas. Sua embalagem não deve apresentar perfurações. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de recebimento.		100
7	ARROZ BRANCO -Arroz branco classificados conforme legislação	FD	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	vigente no Ministério da Agricultura. Padrões de Identidade e Qualidade: Deverão atender à legislação de alimentos em vigor, observando as boas práticas de fabricação. Rotulagem: Os dizeres de rotulagem obedecerão à legislação em vigor. Embalagens: A embalagem primária deve ser adequada à sua natureza e compatível com o seu prazo de validade. Primária: Saco plástico atóxico com acondicionamento de 1 kg. Secundária: Saco plástico transparente contendo 30 sacos de 1 kg ou caixa de papelão ondulado contendo 30 sacos de 1 Kg. A natureza, a data de fabricação e validade deve constar na embalagem. A validade do produto deverá ser de no mínimo 05 meses		
8	ARROZ INTEGRAL -30 x 1kg arroz - integral, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote de 01kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	FD	10
9	ARROZ PARBOILIZADO Características: Parboilizado tipo 1. Características: longo, fino. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impureza acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas	FD	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacote de 1Kg, em polietileno transparente. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses. Fardo 30x 1kg		
10	ADOÇANTE, dietético, líquido, edulcorante aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contendo fenilalanina, a embalagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução. embalagem 12x 100ml	CX	5
11	ALMÔNDEGAS- De carne e frango em latas de 830g x 12. O produto referido deve estar devidamente armazenado. Deve apresentar odor agradável, característica e consistência firme. Não deve estar pegajoso e/ou apresentar manchas escuras ou verdes. Embalagens sem ferrugens e sem amasso. Apresentar selo de inspeção federal (SIF) e nº de Registro em órgão competente, prazo de validade no mínimo de 06 meses.	CX	8
12	ATUM RALADO EM ÓLEO 1Kg. Conserva de pescado. Embalagem 1Kg. Embalagem: Bolsa metálica flexível esterilizável. Sem glúten. Caixa contendo 1kg x 12.	CX	100
13	BISCOITO DOCE TIPO MARIA CX COM 20 X 400. Composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcares, gordura vegetal, amido de milho, fermentos químicos, sal, soro de leite, aromas idênticos aos	FR	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	naturais de baunilha e laranja, e vitaminas PP, B6, B1, B12. Acondicionada em pacotes de polipropileno. Atóxico, hereticamente vedados, caixa com 20 pacotes de 400 g (20 x 400 g) e embalados em caixa de papelão limpa, integra e resistente. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto, entrega na unidade requisitante.		
14	BISCOITO SALGADO, tipo cream cracker, a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite, amido de milho, açúcar, sal, fermento biológico, fermento químico, aroma idêntico ao natural de manteiga. Acondicionados em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados com 400 g. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e deverá apresentar a partir da data de entrega 06 de meses de validade na entrega na unidade requisitante. Caixas contendo 20 pacotes (20 x 400 g).	CX	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

15	BISCOITO POLVILHO - biscoito com sal - tipo polvilho, sem gluten e que não conhetanha leite ou derivados a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e, ou marca, ingredientes, data de fabricação e de validade, lote e informações nutricionais. embalagem: de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 100 g. prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. pacote de 100g	PCT	1500
16	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE - biscoito com sal - tipo salgado, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal refinado, água e outras substâncias alimentícias permitidas, isento de lactose, proteína do leite e e/ou traços de leite, acondicionado em pacote plástico resistente, com 400 gramas. pacote de 400 g	CX	200
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO: o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 48 (decreto 12.486/78), resolução cd/fnde nº 06 de 08/05/20 e resolução nº 604 de 10/02/22. ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, coco ralado ou em flocos e sal. não deverá conter leite ou soro de leite na composição, entretanto, poderá conter traços de leite. sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada, sem edulcorantes artificiais e sem corantes artificiais. poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem	PCT	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	o produto, os quais deverão ser declarados. características: textura macia e crocante, cor, odor e sabor próprios. embalagem primária: pacotes de polipropileno, resistente, atóxico, lacrado, contendo de 300 a 500 gramas. embalagem para entrega:		
18	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - PC COM 20 X 250 - Empacotada automaticamente, sem perfuração na embalagem ou vazamento e ou pó endurecido data de validade máxima e selo de pureza ABIC .	FRD	200
19	CANELA EM CASCA , isento de sujidades, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, acondicionados em sacos plásticos, com 8g do produto. Embalagem secundária: fardos contendo 10 unidades do produto. (10 x 8g)	PACOTE	100
20	CARNE BOVINA CUBOS - Acém, paleta cubos de 1,5 a 2cm resfriada, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária, isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas (8%). O produto deverá ser embalado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 1 e 5 kg.	KG	1500
21	CARNE BOVINA MOÍDA , sem gordura aparente, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, prazo de validade	KG	20.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura e vigilância sanitária. Composição centesimal: Proteína mínima de 22 gramas, gorduras totais máxima de 7,9 gramas, gorduras saturadas máximas de 3 gramas e sódio máximo de 38 mg. Embalagem de 500g cada		
22	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA (ENTRE -10C E -25-C), E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEB, EMBALADA EM SACO P LASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS.	KG	2000
23	CHOCOLATE 50% CACAU Mistura para o preparo de chocolate em pó enriquecido com vitaminas e minerais. Com açúcar orgânico. Embalagem de 1kg. Com validade mínima de 6 meses.	CX	20
24	CREME DE LEITE. UHT - homogeneizado, sabor suave, consistência firme, embalagem tetra pak com 200g, não amassada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Validade mínima a contar da data de entrega: 6 meses. CAIXAS com 27 unidades de 200g	CX	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

25	COCO RALADO - isento de sujidades, embalagem primária de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade.	PACOTE	100
26	COLORAU , pacote com 100g sem aditivos químicos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com data de validade de no mínimo 24 meses. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro meses) a partir da data de entrega na unidade requisitante. FARDO COM 100 PCT DE 100G.	fardo	100
27	CONDIMENTO MISTO , com cominho e pimenta do reino. Embalagem com 100G, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS. . Embalagem secundária: . FARDO COM 100 PCT DE 100G.	fardo	50
28	COXA E SOBRECOXA Características: congelada, sem tempero. A coxa e sobrecoxa de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg. No rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de	KG	3000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE). Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente		
29	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES concentrado, sem aditivos, corantes e conservantes, podendo ser composto somente por tomates, açúcar e sal. Não pode conter amido. Brix mínimo de 10 a 18°. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de fabricação.	CX	100
30	FARINHA DE MILHO FLOCADA , tipo FLOCÃO , amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fardos contendo 20 pacotes (20 x 500g)	FD	1000
31	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - farinha de trigo - especial, obtida do trigo moido, de cor branca, isenta de sujidade, sem fermento, embalado em kg. prazo de validade para no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. fardo com 10 und de 1 kg	FD	200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

32	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO fermento quimico para bolo - tipo em po, composto de pirofosfato acido de sodio, bicarbonato de sodio, fosfato monocalcico, acondicionado em embalagem apropriada. pote de 100g, cx com 24 unidades	CX	50
33	FEIJÃO CARIOQUINHA - TP I Extra limpo FRD 30 x 1 KG deve estar embalado em sacos plásticos sem perfuração isento de impurezas, insetos, não conter mofo, não conter grãos esbranquiçados, murcho e sem brilho, conter data de fabricação na embalagem e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de recebimento.	FRD	1000
34	FUBÁ DE MILHO - fuba de milho - simples, do grão de milho moido, de cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. 20x500g	FARDO	200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

35	FRANGO INTEIRO CONGELADO - O produto deve ter embalagem íntegra, não deve conter cristas de gelo no interior da embalagem, apresentar aspecto firme não amolecido e nem pegajoso, cor amarela rosada, sem manchas escuras ou esverdeadas, odor característica e registro no SIF e data de validade de no mínimo 06 meses a partir do recebimento.	KG	25.000
36	FRANGO, parte PEITO, congelado. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto. O produto não poderá apresentar superfície úmida ou com indícios de fermentação pútrida. O produto deverá ser entregue congelado, sem cor marrom-esverdeada ou embalagem sanguinolenta. cx contendo 20 kg	KG	8.000
37	LEITE DE SOJA- À base de proteína de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, óxido de zinco, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, vitamina B2, vitamina A, niacinamida, vitamina B6, mononitrato de tiamina, iodeto de potássio, vitamina B9, vitamina D3, vitamina B12, emulsificantes: lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante e corante natural betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao	CX	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	natural de baunilha. Peso líquido 300g. Caixa com 10 Unidades		
38	LEITE EM PÓ INTEGRAL PC COM 50 X 200 - Contendo em sua composição 14% de proteína para cada porção de 26 g c/ SIF - O produto deve estar seco e solto na embalagem, não apresentar com alaranjada (mofo) nem ser do tipo modificado, estar de acordo com as exigências da vigilância sanitária e apresentar prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir do recebimento.	FARDO	1.000
39	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - leite em po integral - instantaneo, zero lactose , embalagem contendo 380 g , ingrediente : leite integral , enzima lactase , vitaminas a e d e emulsificante lecitina de soja , sem gluten. na embalagem devera ter identificacao do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informacoes nutricionais; data de fabricacao; prazo de validade e peso liquido. lata 380g x 12	CX	50
40	MACARRÃO ESPAGUETTI , FRD COM 20 X 500 - O produto deve ser a base de farinha de trigo, com glúten e ovos, não deve apresentar mofos, manchas, e estar inteiro e bastante sólido, sem perfurações na embalagem e ter validade de no mínimo 6 meses.	FARDO	800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

41	MASSA ALIMENTÍCIA (MACARRÃO) , sêmola, com ovos, tipo PARAFUSO, embalagem primaria plástica de 500g, em bom estado de conservação, ausente de furos, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Embalagem secundaria: fardos contendo 20 pacotes do produto (20x500).	FARDO	500
42	MARGARINA , 70% de lipídios, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo peso líquido de 250g. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo 24 unidades (24 x 250g)	CX	150
43	MILHO DESOLHADO , próprio para mugunzá, grão amarelo, ausência de sujidades, embalagem primaria plástica de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Contendo 20 pct x 500.	FARDO	200
44	MILHO PARA PIPOCA PC COM 20 X 500 - Deve estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, não deve conter manchas escuras, estar bastante seco, sem umidade e palhas, ou resíduos, os grãos deve estar	FARDO	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	solto e ter validade de 6 meses visível em sua embalagem.		
45	MOLHO DE TOMATE- molho pronto, acondicionado em sachês de 340g, com identificação do fabricante, data de validade, número do lote. Ingredientes contendo tomate, açúcar e sal, não contém glúten. Embalagem secundária, caixa de papelão contendo 24 unidades (24x340g)	CX	500
46	ÓLEO DE SOJA 20 X 900 ML - Deve ser a base de soja em caixa de papelão - e sua embalagem em garrafas plásticas com tampa de rosca e sem vazamento, deve estar transparente e ter cheiro característico e validade de 1 ano a partir do recebimento.	CX	200
47	OVOS - características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	DZ	5.000
48	PEITO DE FRANGO DESFIADO E CONGELADO. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto. O produto não poderá apresentar superfície úmida ou com indícios de fermentação pútrida. O produto deverá ser entregue congelado,	PACOTE	500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	sem cor marrom-esverdeada ou embalagem sanguinolenta. PACOTE DE 500G		
49	PEIXE- merluza, em filé congelado, acondicionado em saco plástico transparente de 1kg. O produto deve apresentar em sua embalagem as marcas e carimbos oficiais pertinentes, rotulagem contendo no mínimo peso líquido, nome de produto, nome e CNPJ do beneficiador do lote, data de validade. Embalagem inspecionada pelo SIF.	KG	500
50	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA- cor clara. Embalagem primária de 500g, em bom estado de conservação, isenta de furos, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Embalagem secundária: fardos contendo 20 unidades. (20x500g).	FARDO	500
51	SAL -refinado, iodado, embalagem plástica contendo 1kg do produto, sem impurezas. Fardo contendo 30 unidades (30x1kg)	FARDO	50
52	SARDINHA AO OLÉO- peixe de água salgada, conservado em óleo de soja, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Embalagem em lata recravada e esterilizada de 130g, cx com 50 latas.	CX	100
53	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE - uva passa - obtida por perda parcial de água da fruta madura preta, s/caroço, de consistência própria e umidade máxima de 25% p.p, ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco	PCT	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

	plastico, transparente, atóxico. PCT 100G		
54	VINAGRE DE VINHO TINTO - vinagre - de vinho, resultante da fermentação acética do vinho, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. frasco de 750 ml. 12X 750ML	CX	60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviços é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

1.6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. A estimativa do valor da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, exceto nos casos de critério de julgamento por maior desconto, onde o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação, conforme preceitua Art. 24 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Justificativa:

1.6.2.1. A adoção do orçamento sigiloso em processos licitatórios, conforme previsto na Lei 14.133/2021, se fundamenta na necessidade de proteger a economicidade e a integridade do processo competitivo. Tal prática é particularmente relevante em contratações visando aquisição de itens, considerando as características específicas deste mercado e os objetivos da Administração Pública.

1.6.2.2. Fundamentação e Necessidade

1. **Estimular a Competitividade** - O sigilo do orçamento evita que os licitantes alinhem suas propostas ao teto estimado pela Administração, garantindo uma disputa genuína e mais vantajosa. Sem acesso ao valor máximo, os participantes são incentivados a oferecer preços mais competitivos, buscando equilibrar custo e qualidade para conquistar a contratação.

2. **Mitigar Riscos de Sobrepreço e Acordos Pré licitatórios** - Divulgar o orçamento pode facilitar práticas indesejadas, como a formação de conluíus ou a apresentação de propostas com valores próximos ao limite estimado. O sigilo desestimula tais condutas, contribuindo para um ambiente de concorrência leal e transparente.

3. **Adequação ao Mercado** - No setor de alimentos, os custos podem variar significativamente de acordo com a demanda, a oferta disponível, a logística de entregas e quantidades solicitadas. O orçamento sigiloso garante que as propostas reflitam o valor real de mercado, evitando distorções baseadas em informações prévias.

4. **Potencial de Economia Pública** - A ausência de conhecimento do valor estimado obriga os licitantes a basearem suas propostas em seus custos operacionais e margens de lucro realistas. Isso frequentemente resulta em uma redução significativa nos valores finais contratados, gerando economia direta para os cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

5. Prevenção de Estratégias de Subcotação ou Superfaturamento - O orçamento sigiloso reduz a possibilidade de que fornecedores apresentem valores irrealisticamente baixos (subcotação) ou inflacionados, uma vez que a referência para essas práticas não está disponível. Assim, é possível garantir maior segurança jurídica e contratual à Administração.

3. Impactos Positivos na aquisição de gêneros alimentícios

1. Maior número de participantes no certame: O sigilo do orçamento amplia o interesse de empresas, que competem com base em suas capacidades operacionais e em análises reais de mercado, sem direcionamentos.

2. Propostas mais equilibradas: Licitantes oferecem valores condizentes com sua estrutura e realidade de mercado, resultando em maior eficiência econômica.

3. Redução de riscos para a Administração: O processo torna-se mais protegido contra possíveis fraudes ou irregularidades, como o superfaturamento.

4. A utilização do orçamento sigiloso na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar é uma estratégia essencial para estimular a competitividade e a economicidade, preservando os princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência que regem os processos administrativos.

5. Ao estimular uma disputa genuína entre os licitantes, a Administração Pública não apenas assegura a obtenção da melhor proposta em termos de preço e qualidade, mas também reforça a confiança nos procedimentos licitatórios, contribuindo para a promoção do interesse público.

6. Ao final da disputa de lances, automaticamente será fornecido o orçamento estimado para a contratação devendo o Agente de Contratação prosseguir para a fase de negociação caso não tenham alcançado os preços estimados.

1.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1. A decisão pelo parcelamento ou não da contratação deve ser fundamentada em uma análise técnica detalhada, considerando fatores como a natureza dos alimentos, a capacidade de fornecimento local, os custos logísticos, as especificidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

nutricionais e a eficiência administrativa. Essa análise deve sempre buscar o equilíbrio entre o atendimento às necessidades do programa de alimentação escolar e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. O parcelamento do objeto permite que a quantidade de alimentos adquiridos seja ajustada conforme a demanda real da merenda escolar, considerando fatores como: variação no número de alunos cujo durante o ano letivo, o número de estudantes pode flutuar devido a matrículas, transferências ou evasão e sazonalidade dos alimentos cujo a disponibilidade de certos alimentos varia ao longo do ano, e o parcelamento permite a inclusão de produtos da safra, que são mais frescos e econômicos. Sendo vantajoso pela otimização de recursos ao qual evita a compra excessiva de alimentos que possam não ser utilizados e flexibilidade no cardápio ao qual permite a adaptação do cardápio conforme a sazonalidade e a disponibilidade de produtos.

3. A entrega de gêneros alimentícios em parcelas facilita a logística de armazenamento e distribuição, especialmente em municípios com limitações de infraestrutura. Isso inclui capacidade de armazenamento cujo muitas escolas não dispõem de espaço adequado para estocar grandes quantidades de alimentos. Transporte eficiente, ao qual as entregas menores e mais frequentes são mais fáceis de gerenciar e reduzem o risco de danos aos produtos.

4. A **Lei nº 14.133/2021** prevê a possibilidade de parcelamento do objeto quando isso for vantajoso para a administração pública, conforme o **artigo 23, inciso IV**, que estabelece que o objeto pode ser dividido em **lotes** ou **parcelas** para garantir maior eficiência e economicidade. Além disso, o **artigo 82 parágrafo 1º** reforça que o parcelamento deve ser justificado técnica e economicamente. O parcelamento está em conformidade com a legislação vigente, garantindo a lisura do processo. Permite a otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a melhor relação custo-benefício.

5. A aquisição de gêneros alimentícios em parcelas reduz os riscos associados a **variações de preço** de forma que as compras fracionadas permitem aproveitar flutuações de mercado, adquirindo produtos quando os preços estiverem mais favoráveis. **Problemas de qualidade** caso haja problemas com uma entrega, as demais parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

podem ser ajustadas ou substituídas sem comprometer todo o contrato.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.8.1 O quantitativo de itens para o preparo do cardápio da merenda escolar foi realizado com base na estimativa do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Antônio Gonçalves-BA, considerando os dados fornecidos pelo censo escolar e pelos órgãos responsáveis pela gestão educacional.

1.8.2 Em relação às quantidades levantadas de gêneros alimentícios no processo de licitação baseia-se na necessidade de assegurar que os itens contratados atendam adequadamente às demandas previstas, evitando tanto o desperdício quanto a insuficiência de suprimentos. As quantidades foram calculadas com base em um estudo detalhado das necessidades específicas da unidade contratante, considerando fatores como o número de pessoas atendidas (ex.: alunos, pacientes, funcionários) e os cardápios ou planos de consumo previamente definidos. Este levantamento permite alinhar o fornecimento à demanda real.

1.9.3 A definição adequada das quantidades visa equilibrar o fornecimento de maneira que evite tanto o excesso de produtos, que pode gerar perdas por perecimento, quanto a insuficiência, que comprometeria o atendimento adequado.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar é **essencial** para garantir o **direito à alimentação saudável e adequada** dos estudantes, conforme previsto no **PNAE**. A necessidade dessa contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

2.1.1. Atendimento às Necessidades Nutricionais dos Estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

A merenda escolar é uma das principais fontes de nutrição para muitos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A aquisição de gêneros alimentícios visa:

- **Fornecer refeições balanceadas:** Com oferta de carboidratos, proteínas, gorduras saudáveis, vitaminas e minerais, atendendo às necessidades calóricas e nutricionais de cada faixa etária.
- **Prevenir carências nutricionais:** A inclusão de alimentos ricos em ferro, cálcio, vitamina A, vitamina C e outros nutrientes essenciais contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos.

2.1.2. Promoção da saúde e bem estar

Uma alimentação adequada é fundamental para:

- **Melhorar o rendimento escolar:** Nutrientes como ômega-3, zinco e vitaminas do complexo B estão diretamente relacionados ao desenvolvimento cerebral e à capacidade de aprendizagem.
- **Prevenir doenças:** A oferta de alimentos frescos e naturais reduz o risco de obesidade, diabetes e outras doenças crônicas.

2.1.3. Cumprimento das Diretrizes do PNAE

A aquisição de gêneros alimentícios deve seguir as diretrizes do PNAE, que incluem:

- **Diversificação dos cardápios:** Com inclusão de frutas, verduras, legumes, cereais integrais e proteínas de qualidade.
- **Priorização de alimentos in natura:** Reduzindo o uso de alimentos ultraprocessados, ricos em açúcares, gorduras e sódio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

- **Inclusão da agricultura familiar:** Garantindo que pelo menos 30% dos recursos sejam destinados à compra de produtos de pequenos produtores locais.

2.1.4. Padrões de Qualidade e Segurança Alimentar

Os itens de merenda escolar devem atender aos **padrões de qualidade** exigidos pela legislação vigente, como a **ANVISA** e o **PNAE**. A descrição deve incluir os requisitos sanitários e nutricionais, garantindo que os alimentos sejam seguros para o consumo, sem risco de contaminação e de acordo com as normas de higiene e conservação. Além disso, os alimentos devem ser adequados para atender a possíveis necessidades específicas, como dietas para alunos com restrições alimentares (alergias, intolerâncias, etc.).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')
--

3.1. Na execução do processo de aquisição de gêneros alimentícios para o preparo do cardápio da merenda escolar para os alunos das Escolas Municipais da cidade de Antônio Gonçalves, a descrição da solução final abrange todos os aspectos necessários para garantir que o fornecimento atenda de forma integral às necessidades educacionais e administrativas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. A escolha da modalidade de licitação Pregão, direcionada a empresas especializadas, assegura que o processo seja conduzido de maneira eficiente e econômica.

3.2. A descrição da solução para a contratação deve considerar o ciclo de vida do objeto, abrangendo todas as etapas, desde o planejamento até a disposição final. No caso da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, a solução proposta deve garantir a qualidade, a sustentabilidade e a eficiência em todas as fases do processo. A seguir, descrevemos a solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

3.3. Planejamento e Definição do Objeto: Identificação das necessidades: Realização de diagnóstico das necessidades nutricionais dos estudantes, considerando faixas etárias, perfil socioeconômico e hábitos alimentares regionais. Elaboração do cardápio: Desenvolvimento de cardápios balanceados por nutricionistas, com base nas diretrizes do PNAE, priorizando alimentos in natura, diversificados e culturalmente adequados. Definição dos itens: Seleção dos gêneros alimentícios necessários, como frutas, verduras, legumes, cereais, proteínas e laticínios, com especificações técnicas claras (qualidade, quantidade, embalagem, prazo de validade, etc.).

3.4. Processo de aquisição: Licitação ou chamada pública: Realização de processo licitatório ou chamada pública, conforme o valor estimado da contratação e as regras da Lei nº 14.133/2021, com transparência e igualdade de condições. Parcelamento do objeto: Divisão do objeto em lotes ou parcelas, conforme a necessidade de entregas fracionadas, garantindo o frescor dos alimentos e a adaptação à demanda real. Critérios de julgamento: Adoção de critérios que priorizem a qualidade dos produtos, o preço justo e a sustentabilidade, além da capacidade técnica e logística dos fornecedores.

3.5. Recebimento e armazenamento: Controle de qualidade: Verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e normas sanitárias, incluindo checagem de prazo de validade, embalagem e condições de transporte. Armazenamento adequado: Utilização de estruturas apropriadas para o armazenamento de alimentos perecíveis (refrigeração, estocagem em local seco e ventilado, etc.). Gestão de estoque: Implementação de sistema de controle de estoque para evitar desperdícios e garantir a rotatividade adequada dos produtos.

3.6. Preparo e distribuição: Manipulação segura dos alimentos: Capacitação das equipes de cozinha sobre boas práticas de manipulação e higiene, garantindo a segurança alimentar. Preparo dos alimentos: Utilização de técnicas culinárias que preservem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

nutrientes e a qualidade dos alimentos, como cozimento a vapor e aproveitamento integral. Distribuição das refeições: Organização do processo de distribuição para garantir que os alimentos sejam servidos frescos e em temperatura adequada.

3.7. Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento nutricional: Monitoramento do estado nutricional dos estudantes, com avaliações periódicas para identificar possíveis carências ou excessos. Feedback dos usuários: Coleta de opiniões dos estudantes, professores e pais sobre a qualidade e a aceitação das refeições. Ajustes no cardápio: Revisão e adaptação dos cardápios conforme as necessidades identificadas e a sazonalidade dos alimentos

3.8. Descarte e Disposição Final: Gestão de resíduos: Implementação de sistema de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos orgânicos e recicláveis. Compostagem: Utilização de resíduos orgânicos para produção de compostagem, quando viável, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Descarte de embalagens: Encaminhamento de embalagens para reciclagem ou descarte ambientalmente correto.

3.9. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.10. Em caso de Sistema de Registro de Preços, a prorrogação que trata o caput deste item será de no máximo por mais um período, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, desde que seja indicado o índice de reajuste financeiro e o aceite pelo fornecedor.

3.11. As especificações dos produtos indicados neste Termo de Referência estão indicadas no Anexo I - Parte inseparável para complementação deste documento.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser claros, precisos e adequados ao objeto, garantindo a transparência, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

igualdade de condições e a melhor relação custo-benefício para a administração pública. No caso da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, os requisitos devem considerar aspectos nutricionais, sanitários, logísticos e legais, conforme detalhado abaixo.

4.1.1. Qualidade Nutricional

- **Alimentos in natura e minimamente processados:** Priorização de frutas, verduras, legumes, cereais integrais, carnes, ovos, leite e derivados, conforme as diretrizes do PNAE.
- **Diversificação do cardápio:** Inclusão de alimentos que atendam às necessidades de vitaminas, minerais, proteínas, carboidratos e gorduras saudáveis.
- **Restrição de ultraprocessados:** Exclusão de alimentos com alto teor de açúcares, gorduras saturadas e sódio, como refrigerantes, salgadinhos e biscoitos recheados.

4.1.2. Especificações dos Produtos

- **Frutas e verduras:** Devem estar frescas, íntegras, sem danos ou sinais de deterioração, e dentro do prazo de validade.
- **Carnes e ovos:** Devem apresentar certificação sanitária e estar em condições adequadas de conservação (refrigeração ou congelamento).
- **Cereais e grãos:** Devem estar livres de impurezas, insetos ou umidade excessiva.
- **Laticínios:** Devem estar dentro do prazo de validade e armazenados em temperatura adequada.

4.1.3. Embalagem e Rotulagem

- **Embalagens seguras e adequadas:** Devem proteger os alimentos contra contaminação e danos durante o transporte e armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

- **Rotulagem clara:** Devem constar informações como data de validade, origem do produto, lote e instruções de armazenamento.

4.2. Sobre os requisitos sanitários e de segurança alimentar:

4.2.1 Certificações e Registros

- **Certificação sanitária:** Todos os produtos devem possuir registro nos órgãos competentes, como o Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

4.2.2. Transporte e Armazenamento

- **Condições de transporte:** Os veículos devem ser adequados para o transporte de alimentos, com controle de temperatura e higiene.
- **Armazenamento:** Os produtos devem ser entregues em locais com infraestrutura adequada para armazenamento, como câmaras frigoríficas ou áreas secas e ventiladas.

4.3. Sobre os requisitos logísticos:

4.3.1 Frequência de Entrega

- **Parcelamento:** As entregas devem ser realizadas em parcelas, conforme a necessidade de consumo, garantindo o frescor dos alimentos.
- **Cronograma:** Estabelecimento de um cronograma de entregas que atenda às demandas das escolas, considerando a sazonalidade dos produtos.

4.3.2 Quantidade e Volume

- **Adequação à demanda:** As quantidades adquiridas devem ser ajustadas ao número de alunos e ao cardápio planejado, evitando desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

- **Flexibilidade:** Possibilidade de ajustes nas quantidades conforme a variação no número de estudantes ou mudanças no cardápio.

4.4. Sobre os requisitos legais e normativos:

4.4.1 Conformidade com o PNAE

- **Agricultura familiar:** Pelo menos 30% dos recursos devem ser destinados à compra de produtos da agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009.
- **Cardápios elaborados por nutricionistas:** Os cardápios devem ser planejados por profissionais habilitados, seguindo as diretrizes do PNAE.

4.4.2. Licitação e Contratação

- **Modalidade de licitação:** Escolha da modalidade mais adequada (pregão, concurso ou leilão), conforme o valor estimado e a complexidade do objeto.
- **Transparência:** Publicação de editais e divulgação dos resultados, garantindo a igualdade de condições entre os fornecedores.

4.5. Sobre os requisitos de sustentabilidade:

- **Embalagens sustentáveis:** Preferência por embalagens recicláveis, retornáveis ou biodegradáveis.
- **Descarte responsável:** Estabelecimento de procedimentos para o descarte adequado de resíduos e embalagens

4.6. Sobre os requisitos de capacitação e fiscalização:

4.6.1. Capacitação das Equipes

- **Boas práticas de manipulação:** Treinamento das equipes de cozinha sobre higiene, segurança alimentar e aproveitamento integral dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

- **Educação alimentar:** Realização de atividades educativas com os estudantes para promover hábitos alimentares saudáveis.

4.6.2 Fiscalização e Monitoramento

- **Controle de qualidade:** Verificação periódica da qualidade dos produtos entregues e das condições de armazenamento.
- **Avaliação do fornecedor:** Monitoramento do desempenho dos fornecedores, com base em critérios como pontualidade, qualidade e conformidade com as especificações.

4.7. Sobre as amostras:

4.7.1. Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens (deverá ser apresentada pelo menos 2 amostras de cada item) licitados as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da participante, o número da licitação e a referência a este processo de licitação, em data e local a ser definida no ato da sessão, após o término da fase de lances, seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE;

4.7.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.

4.7.3. Para os itens resfriados e congelados (como, polpa de frutas e iogurte), as licitantes deverão apresentar em embalagens que permitam sua integridade congelada ou na condição de resfriada, podendo apresentar em coolers, isopor, e demais embalagens acompanhadas de gelo, o que também será motivo de avaliação para esta condição de amostra e caso desatendida pelo licitante, será automaticamente desclassificado.

4.7.4. As embalagens como coolers, isopor, e outros poderão ser devolvidas na finalização da análise das amostras, desde que não prejudiquem a integridade do produto.

4.7.5. As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação. As empresas que se recusarem a deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em Parecer conclusivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

da Nutricionista.

4.7.6. A convocação para amostras ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação para definir data e horário que serão previamente agendados com as Nutricionistas a serem realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação localizada à Praça Eduardo Pinto Guirra, s/n, centro, Antônio Gonçalves - BA.

4.7.7. A Pregoeira irá imediatamente após a sessão de lances, indicar data e horário para a apresentação das amostras ficando desde já intimadas a realizarem no máximo em até 04 dias corridos após a realização da etapa de lances.

4.8. Esses requisitos visam assegurar que a aquisição dos itens para a merenda escolar atenda plenamente às exigências da Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Todos os itens serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras, deste Termo de Referência.

5.2. Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço na Prefeitura municipal, localizado à Praça Eduardo Pinto Guirra -, nº S/N, centro, Antônio Gonçalves - BA, CEP 44.780-000:

5.3. Prazo de Entrega: A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, quando da efetivação do referido pedido junto ao Fornecedor através do e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.

5.6. Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves- BA, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição no prazo definido neste instrumento.

5.7. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.9. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

5.10. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

6.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.6. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.7. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

6.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Preposto:

6.8.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, o do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.8.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.8.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.8.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

6.9.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.10. Fiscalização Técnica:

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. Fiscalização Administrativa:

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12. Gestor do Contrato:

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.12.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

6.12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.12.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.13. O fiscal da licitação será **Talita Galvão de Carvalho Lima**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Do recebimento:

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo concedido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I =$

$(6 / 100) \ I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.4.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.4.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.6. Cessão de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

8. DO REAJUSTE.

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como providenciando as medidas cabíveis para garantir o cumprimento adequado do contrato.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades ou descumprimentos identificados no fornecimento, fixando prazo para a devida regularização.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor correspondente aos gêneros alimentícios fornecidos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, respeitando sua autonomia na produção e fornecimento dos produtos.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução do fornecimento, incluindo cronogramas de entrega e requisitos técnicos dos produtos.

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da instituição para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.9. Arquivar documentos relevantes à contratação, como notas fiscais, termos de recebimento, relatórios de inspeção e comunicações oficiais.

9.1.10. Decidir sobre eventuais ajustes necessários na contratação, dentro dos limites permitidos por lei, para melhor adequação ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

9.1.11. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do fornecimento, incluindo especificações dos produtos e prazos de entrega.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas inerentes à boa e perfeita execução do fornecimento.

9.2.2. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios nas quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Administração, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

9.2.3. Garantir que os gêneros alimentícios entregues estejam em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade vigentes, apresentando, quando aplicável, laudos de análise, certificados de origem e demais documentos exigidos.

9.2.4. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme disposto nos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

9.2.5. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente avarias, deterioração ou não atenda às especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da Contratante.

9.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto contratado.

9.2.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais dificuldades que possam impedir o cumprimento do cronograma de entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

9.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.2.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato.

9.2.10. Não permitir a utilização de mão de obra infantil, em conformidade com as normas trabalhistas e de proteção ao menor.

9.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, taxas, transporte, seguro e demais custos inerentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

9.2.12. Indicar um representante responsável por intermediar a comunicação com a Administração durante a vigência do contrato.

9.2.13. Submeter-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para corrigir eventuais falhas.

9.2.14. Apresentar, junto com a fatura de pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.2.15. Disponibilizar à Contratante todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento do fornecimento.

9.2.16. Cumprir as exigências das autoridades sanitárias e regulatórias aplicáveis aos produtos fornecidos.

9.2.17. Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam provenientes da agricultura familiar, conforme as exigências do contrato, respeitando as diretrizes legais para a modalidade de compra.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)
--

10.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os requisitos de habilitação previstos no Edital.

10.12. Habilitação jurídica:

10.12.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.12.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.12.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.12.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.13.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13.5. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

10.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

10.14. Qualificação Econômico-Financeira:

10.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.15. Qualificação Técnica:

10.15.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.15.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.15.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.15.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.15.6. Alvará de Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente e da sede da empresa classificada.

10.16. Documentações Complementares

10.16.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.16.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.16.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.16.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

10.16.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.16.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.16.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.16.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.16.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.16.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.16.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.16.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.16.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.16.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.16.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.16.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

10.16.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.16.18. Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

10.17. DAS AMOSTRAS

10.17.1. Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens (deverá ser apresentada pelo menos 2 amostras de cada item) licitados as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da participante, o número da licitação e a referência à este processo de licitação, em data e local a ser definida no ato da sessão, após o término da fase de lances, seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE;

10.17.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.

10.17.3. Para os itens resfriados e congelados (como, polpa de frutas e iogurte), as licitantes deverão apresentar em embalagens que permitam sua integridade congelada ou na condição de resfriada, podendo apresentar em coolers, isopor, e demais embalagens acompanhadas de gelo, o que também será motivo de avaliação para esta condição de amostra e caso desatendida pelo licitante, será automaticamente desclassificado.

10.17.4. As embalagens como coolers, isopor, e outros poderão ser devolvidas na finalização da análise das amostras, desde que não prejudiquem a integridade do produto.

10.17.5. As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação. As empresas que se recusarem a deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em Parecer conclusivo da Nutricionista.

10.17.6. A convocação para amostras ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação para definir data e horário que serão previamente agendados com as Nutricionistas a serem realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação localizada à Praça Eduardo Pinto Guirra, s/n, centro, Antônio Gonçalves - BA.

10.17.7. A Pregoeira irá imediatamente após a sessão de lances, indicar data e horário para a apresentação das amostras ficando desde já intimadas a realizarem no máximo em até 04 dias corridos após a realização da etapa de lances.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

11.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.10. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

11.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

11.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.

11.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na item 10.3.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

11.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 02.07.01 - Fundo Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 - Manutenção das Ações do Programa De Alimentação Escolar - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE: 15000000/15500000/15520000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pindobaçu-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

4. DOS ANEXOS DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - ETP

ANEXO II- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS COM POTENCIAIS FORNECEDORES- ORÇAMENTO SIGILOSO. Conforme Art. 18, Inciso VI da Lei Federal no 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

RUBIA CELESTE CAVALCANTE AMORIM

Secretária de Educação

Decreto 004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/N°)	AGÊNCIA N°:	CONTA CORRENTE N°:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

Nº XXX/20XX

O **Município de Antônio Gonçalves - Ba**, com sede no(a) Praça Eduardo Pinto Guirra, s/n, centro, na cidade de Antônio Gonçalves/Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.908.728/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) **Prefeito municipal, Djalma de Freitas Cardoso Neto**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 160/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da merenda escolar para atendimento das unidades de ensino da rede pública municipal de Antônio Gonçalves, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

2				
3				
...				

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXX - BA, XX de _____ de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES - BA

(Processo Administrativo nº.XXXX)

Termo de Contrato de
fornecimento que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO
GONÇALVES** e a Empresa
XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº ____/20XX

O **Município de Antônio Gonçalves - Ba**, com sede no(a) Praça Eduardo Pinto Guirra, s/n, centro, na cidade de Antônio Gonçalves/Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.908.728/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) **Prefeito municipal, Djalma de Freitas Cardoso Neto**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n. XXX, mediante **Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX** Edital nº XX/20XX e Processo Administrativo 00X/20XX, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de utensílios domésticos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Antônio Gonçalves/Ba, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

2				
3				
...				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(dia) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.21.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Formoso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANTÔNIO GONÇALVES - BA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES - BA
REPRESENTANTE - XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO - MENOR PREÇO POR ITEM

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ N°), sediada no
(a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ N°),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO),
declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de
cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488,
DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2026

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO - MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico n° 001/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES - BA, marcado para às **10:00** horas do dia **29/01/2025**, que a empresa (nome completo) - CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3°.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES
- BA

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA
LEI 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO - MENOR PREÇO POR ITEM

A signatária _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins
do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA - CENTRO

CNPJ: 13.908.728/0001-68 - CEP: 44.780-000 - ANTONIO GONÇALVES

- BA

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO - MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).